



MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 897/2016

Conforme o determinado pelo artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, doravante designado por ISMAI, vem proceder à publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso deste Instituto, aprovado em reunião do Conselho Científico, do dia 26 de julho de 2016, e homologado, no mesmo dia, pelo Reitor do ISMAI.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no Instituto Universitário da Maia, doravante designado por ISMAI.

2 — Os procedimentos, relativos ao reingresso e à mudança de par instituição/curso no ISMAI, regem-se pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

3 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e mestre através de um ciclo de estudos de mestrado integrado em funcionamento no ISMAI.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) “Reingresso”, o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) “Mudança de par instituição/curso”, o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição; a mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior;

c) “Créditos”, os créditos segundo o ECTS — “European Credit Transfer and Accumulation System” (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

d) “Regime geral de acesso”, o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual publicada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 3.º

Condições para reingresso

1 — Podem candidatar-se a reingresso num curso do ISMAI, os estudantes que cumulativamente:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse curso do ISMAI ou em curso que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior ao qual pretendem reingressar.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 4.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 — Podem submeter candidatura a mudança para um curso do ISMAI, os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário, no âmbito do regime geral de acesso, correspondentes às provas de ingresso, fixadas pelo ISMAI, para esse curso, no ano de candidatura;

c) Tenham obtido, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo ISMAI nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Os exames, a que se refere a alínea b) do número anterior, podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

3 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

4 — Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso:

a) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas, especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição, estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pela aplicação dos números 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

b) Para os estudantes, que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição, estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

c) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

d) Para os estudantes internacionais, a condição, estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

5 — O Conselho Científico do ISMAI pode definir condições habilitacionais a satisfazer, quando seja caso disso, para o requerimento de mudança de par instituição/curso.

6 — Não é permitido requerer a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso, e no qual se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 5.º

Cursos que exigem pré-requisitos ou requisitos especiais

A mudança para cursos no ISMAI para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à realização dos mesmos.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas à mudança de par instituição/curso

1 — O número de vagas para cada curso, para o 1.º ano curricular, no âmbito da alínea b) do artigo 2.º do presente Regulamento, é fixado anualmente pelo Reitor do ISMAI, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — As vagas de um par instituição/curso, eventualmente sobrantes no regime de mudança de par instituição/curso, podem ser utilizadas nas modalidades de concursos especiais por decisão do Reitor do ISMAI.

3 — As vagas, não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso, podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nas modalidades de acesso dos concursos especiais e do concurso de mudança de par instituição/curso nos termos fixados pelos regulamentos do concurso nacional e dos concursos especiais.

Artigo 7.º

Requerimento

1 — O requerimento de reingresso ou mudança de par instituição/curso, a apresentar pelos candidatos, deve ser instruído com:

- a) Requerimento ou impresso do modelo adotado no ISMAI devidamente preenchido e assinado;
- b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais;
- c) Fotocópia simples do cartão de cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original;
- d) Número de identificação fiscal;
- e) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.

2 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Pedidos que não reúnam as condições para apresentação a concurso;
- b) Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- c) Pedidos realizados fora de prazo;
- d) Requerimentos não acompanhados da documentação necessária para completa instrução do processo;
- e) Pedidos em que constem falsas declarações.

2 — A decisão do indeferimento é da competência da Secretaria da Maiêutica.

Artigo 9.º

Critérios de seriação

1 — Para as candidaturas de mudança de par instituição/curso, os candidatos serão seriados, obedecendo aos critérios de preferência adiante sucessivamente referidos:

- a) Candidatos que, não tendo assegurado um lugar no curso pretendido, tenham frequentado, até ao final do ano letivo anterior, outro curso em funcionamento numa Instituição de Ensino Superior da qual

a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L. seja entidade instituidora, com a situação administrativa devidamente regularizada;

- b) Candidatos que frequentaram outras instituições.

2 — A classificação de candidatura será apurada com base nas classificações de ingresso do aluno no ensino superior, às quais serão aplicadas as condições de ingresso em vigor no ISMAI para o regime geral de acesso e para os concursos especiais.

3 — A divulgação das decisões sobre os requerimentos será efetuada no sítio da internet da Instituição e através dos expositores colocados, para o efeito, nos locais habituais.

4 — O prazo da candidatura decorrerá até ao último dia do mês de agosto do ano letivo a que respeitar, bem como em qualquer momento posterior, mediante despacho do Reitor do ISMAI, do qual resulte o entendimento de que nesse momento existem condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 10.º

Creditações

Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente do ISMAI dar cumprimento aos artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e proceder à creditação das formações de que o estudante é titular no caso do reingresso e as que sejam reconhecidas como integrantes do plano de estudos do curso para o qual o estudante requeira mudança de par instituição/curso.

Artigo 11.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão solucionados pela legislação adequada em vigor ou, na ausência desta, pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISMAI.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016/2017, é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado na página do ISMAI e na Internet.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Maiêutica, *José Manuel Matias de Azevedo*.

209879704

**PARTE J3****FINANÇAS**

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 401/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 300/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município do Seixal e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte J3, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 26.ª, do ACT n.º 300/2015:

Em representação do empregador público:

Maria Manuela Palmeiro Calado
Joaquim Carlos Coelho Tavares

Em representação da associação sindical:

Jorge Alves Pereira
Anabela Rodrigues

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei 35//2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

19 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209878238